

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA – LDO –
2019**

PLANEJAMENTO:

Em um sentido amplo, planejamento é um método de aplicação contínuo e permanente destinado a resolver, racionalmente, os problemas que afetam uma sociedade situada em determinado espaço, em determinada época, através de uma previsão ordenada capaz de antecipar suas ulteriores consequências.

PLANEJAR:

- **é essencial, é o ponto de partida para administração eficiente e eficaz da máquina pública, pois a qualidade do mesmo ditará os rumos para a gestão, refletindo no bem-estar da população.**

O PROCESSO DE PLANEJAMENTO:

- **Quem não tem Estadistas não tem estratégia;**
- **Quem não tem estratégias não tem planejamento;**
- **Quem não tem planejamento, está condenado a repetir os erros do passado.**

Alexandre Garcia
14/05/01

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Base Legal – Art. 165, § 1º da Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei 4320/64, Emenda Constitucional 25, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município

➤ **Plano Plurianual** - Instrumento de planejamento a longo prazo – 4 anos, aprovado no 1º ano de mandato;

➤ **Lei de Diretrizes Orçamentárias**- instrumento de orientação a médio prazo para a elaboração do orçamento e sua execução – anual, aprovado antes da elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício

➤ **Lei Orçamentária Anual** – Previsão da receita e fixação de despesa - anual, a LOA é aprovada a cada exercício, com vigência para o exercício seguinte.

PLANO DE AÇÃO



Instrumentos de Planejamento

PPA

Planejar

LDO

Orientar

LOA

Executar

**Políticas Públicas e
Programas de Governo**





PPA

**LEI
DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

LOA

▪ **LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

- ✓ Definição de Diretrizes, estratégias Técnicas e políticas;
- ✓ Definição dos objetivos do plano e exposição circunstanciada dos programas a serem desenvolvidos para o exercício seguinte;

Após apreciação em audiência pública, a aprovação pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Lei passa a vigorar mediante sua publicação no Diário Oficial, servindo de base para elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –LDO

As prioridades devem estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo os programas e as ações/metastas a serem alcançadas no exercício financeiro.

- O que existe no município;
- O que o município precisa;
- O que querem fazer;
- O que podem fazer;
- Quais as receitas x despesas;
- Definições estratégicas;
- Especificação das metas e prioridades.

PROJETO DE LEI

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2019.

METAS E PRIORIDADES:

- METAS FISCAIS
- PRIORIDADES
- ESTRUTURA
- RECEITAS
- DESPESAS
- DÍVIDAS
- GASTOS
- DISPOSIÇÕES GERAIS

I - METAS FISCAIS

- Metas de investimentos;
- Metas de crescimento das receitas;
- Metas de cortes de gastos;
- Metas crescimento do patrimônio;
- Metas com maior valor de investimentos em saúde, educação, social e outros;
- Metas de capacitação e qualificação profissional.

II – PRIORIDADES PARA 2019

- Economicidade;
- Qualidade dos Serviços Prestados;
- Manutenção Bens Municipais;
- Investimentos em Capital;
- Pagamento da Folha em dia;
- Investimentos nas áreas prioritárias;
- Transparência dos atos Administrativos;

III – ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

- Investir conforme estrutura física;
- Investimentos por Secretárias, Divisões e Seções;
- Obedecer percentuais de investimentos;

IV - RECEITAS

- Maior crescimento da arrecadação;
- Maior economicidade na aplicação recursos;

V - DESPESAS

- Maior investimentos nos setores prioritários;

VI – DÍVIDAS FUNDADA

- Programar seus pagamentos (BANCO PATENTE, AÇÕES JUDICIAIS);

VII – INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

- PLANEJAR;
- ORÇAR;
- EXECUTAR;
- FINALIZAR;
- PRESTAR CONTAS.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- RESUMO:

- Previsão de Receitas – 2019.....R\$ 16.946.993,34

- Fixação de Despesas – 2019.....R\$ 16.946.993,34

- Aprovar metas e diretrizes administrativas;

- Diretrizes para buscar o melhor para atender a população;

- Atender a estrutura administrativa municipal;

- Buscar parcerias com outras esferas de Governo;

- Executar o orçamento conforme programado;

- Investir no mínimo 25 % na educação;

- Investir no mínimo 60 % no FUNDEB;

- Investir no máximo 54 % com Pessoal;

- Investir no mínimo 15 % em saúde;

- Investir o necessário em manutenção geral;

- Investir o máximo necessário em capital;

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

– DESPESAS POR ORGÃO:

<input type="checkbox"/> - Poder Legislativo -----	R\$: 1.056.216,70
<input type="checkbox"/> - Poder Executivo -----	R\$: 924.000,00
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Administração -----	R\$: 1.639.920,93
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Fazenda -----	R\$: 1.327.734,97
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Assistência Social -----	R\$: 1.081.225,84
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Educação -----	R\$: 4.135.290,50
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Saúde -----	R\$: 3.873.104,40
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico -----	R\$: 242.000,00
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos -----	R\$: 2.238.500,00
<input type="checkbox"/> - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente--	R\$: 429.000,00

TOTAL GERAL ----- R\$: 16.946.993,34

IX - FINALIZAÇÕES

- Participação da sociedade:
 - Apontar Prioridades
 - Sugerir Metas

- Participação do Órgão Público:
 - Coletar Sugestões
 - Estudar a Legalidade
 - Programar-se financeiramente
 - Incluir metas para 2019, conforme disponibilidades financeiras prevista para o exercício de 2019.

OBRIGADO (A)!!!

PELA ATENÇÃO.

